



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

**LEI Nº 1911/2024**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**Parágrafo único.** As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Pavimentação, Recape, Drenagem, Urbanização e Paisagismo do Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco Trecho 01 Parque Industrial até o acesso a PR 490 entre as Coordenadas Geográficas 24º0'45.62" S – 52º43'23.55" O do ponto inicial do trecho até as Coordenadas Geográficas 24º1'10.40" S – 52º43'57.76" O do ponto final do trecho. Extensão total = 1,230 Km

II – Pavimentação, Recape, Drenagem, Urbanização e Paisagismo do Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco Trecho Parque 02 até o acesso a PR 490, entre as Coordenadas Geográficas 23º59'43.42" S – 53º41'56.57" O do ponto inicial do trecho até as Coordenadas Geográficas 23º59'29.11" S – 53º41'36.49" O do ponto final do trecho. Extensão total = 0,715 Km

III – Elaboração de Revisão do Plano Diretor Municipal.

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em Montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

**Art. 5º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO LUIZ  
BORGES:4930  
1977915

Assinado de forma  
digital por SERGIO LUIZ  
BORGES:49301977915  
Dados: 2024.07.09  
15:09:48 -03'00'

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3063 Páginas 140 Ano: XIII

Data: 10/07/2024

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosane Silva Dos Santos

**Código Identificador:**F7936CEF

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1909/2024**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda do ano de 2023, conforme Edital de Chamamento Público Para Termo De Fomento Nº 001/2024, para as entidades não governamentais, com as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 2º** - O valor originário a ser repassado será de R\$ 34.329,24 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), mais juros e correção.

**Parágrafo único.** Os valores a serem repassados as Entidades serão da seguinte forma:

**I - LAR BENEFICIENTE FREDERICO OZANAN,** CNPJ nº 77.870.145/0001-78, valor de R\$ 17.164,62 (dezesete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), mais juros e correção.

**II - ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS VOLUNTÁRIAS DE IPORÃ,** CNPJ nº 21.809.786/0001-62, valor de R\$ 17.164,62 (dezesete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), mais juros e correção.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosane Silva Dos Santos

**Código Identificador:**0EE5CB07

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1911/2024**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**Parágrafo único.** As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Pavimentação, Recape, Drenagem, Urbanização e Paisagismo do Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco Trecho 01 Parque Industrial até o acesso a PR 490 entre as Coordenadas Geográficas 24º0'45.62" S – 52º43'23.55" O do ponto inicial do trecho até as Coordenadas Geográficas 24º1'10.40" S – 52º43'57.76" O do ponto final do trecho. Extensão total = 1,230 Km

II – Pavimentação, Recape, Drenagem, Urbanização e Paisagismo do Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco Trecho Parque 02 até o acesso a PR 490, entre as Coordenadas Geográficas 23º59'43.42" S – 53º41'56.57" O do ponto inicial do trecho até as Coordenadas Geográficas 23º59'29.11" S – 53º41'36.49" O do ponto final do trecho. Extensão total = 0,715 Km

III – Elaboração de Revisão do Plano Diretor Municipal.

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em Montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

**Art. 5º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosane Silva Dos Santos

**Código Identificador:**7E50604B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1912/2024**